

PORTARIA Nº 588 DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 348, de 17 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece procedimentos e requisitos para apreciação de equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no CTB;

Considerando a Decisão do CONTRAN em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº39, de 1º de março de 2010, página 114, Seção I, em que autorizou o DENATRAN a permitir o uso do cone retrátil como equipamento alternativo de sinalização de vias de trânsito;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80001.009354/2008-12.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir o uso alternativo do cone retrátil com sistema de alinhamento e sustentação como equipamento de sinalização de emergência no trânsito viário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA